



3382732



00135.200888/2023-58



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

Esplanada dos Ministérios - Bloco A
 Brasília, DF. CEP 70054906. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00135.200888/2023-58

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por assinatura digital, com acesso a 06 (seis) pontos de TV, incluso a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva, captação do ponto de sinal e fornecimento de todos os equipamentos necessários (em regime de comodato), para atender a este Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (Ponto) Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado Mensal R\$
1	TV por assinatura - 06 Pontos de TV digital com no mínimo os seguintes canais: - Canais abertos: Globo, SBT, Record, Rede TV, Cultura, Band; - Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola e NBR; - Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News, TV Gazeta e CNN Brasil; - Canais de notícias internacionais: CNN Internacional, BBC World News e Bloomberg. (TODOS DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS NA PROPOSTA) Incluídos no serviço: a assinatura, a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva / corretiva e, captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.	16209	UNIDADE (Pontos de conexão)	06 (seis) pontos de TV por assinatura	R\$ 147,45	R\$ 884,70
	Serviço Técnico*				R\$ 83,23	-
VALOR TOTAL						

1.2. A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, bem como pelas condições previstas neste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o ateste de maior vantajosidade econômica pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante, conforme disposição contida no Art. 106 inciso I da lei 14.133/2021.

1.3.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.615,16** (onze mil seiscentos e quinze reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A contratação de empresa prestadora de serviços de televisão por assinatura demonstra-se pela premência de garantir o acesso às principais notícias veiculadas nos canais mencionados acima, especialmente sobre os programas e ações relacionadas aos direitos humanos, cujas políticas públicas são de responsabilidade deste Ministério, garantindo ainda o aprimoramento de ações a serem desenvolvidas.

2.2. A solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de TV por assinatura, justifica-se pela importância de levar aos dirigentes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania informações sobre acontecimentos gerais e diários, no Brasil e no mundo, com foco nas notícias, matérias e entrevistas divulgadas na imprensa sobre os projetos e políticas públicas referentes aos Direitos Humanos.

2.3. Esta contratação proporcionará também à Assessoria Especial de Comunicação Social o monitoramento permanente e em tempo real de informações relevantes envolvendo o Ministério, haja vista que, além dos meios de comunicação usuais, configuram-se como mais uma fonte de acompanhamento, busca e disseminação de conhecimento.

2.4. O ponto destinado ao **Gabinete da Secretaria Executiva** tem como objetivo obter informações precisas, permanentes e com rapidez para subsidiar a tomada de decisão da **Secretaria Executiva**, posto que ela é a substituta direta do próprio Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sendo imprescindível incluir o monitoramento das notícias como fonte de informações e garantir que elas cheguem ao seu conhecimento.

2.5. A prestação de Serviço Via Cabo e/ou Via Satélite há diferenciação, o **serviço via cabo** utiliza a rede cabeada para enviar os sinais, enquanto o **via satélite** transmite o sinal até uma antena e podem ocorrer falhas na transmissão decorrentes de chuva forte e outras interferências climáticas.

2.6. O benefício via cabo tem o sinal com melhor estabilidade, mais canais na grade, incluindo canais como *BBC World New e Bloomberg*, que são canais de notícias de notório respeito público. Em contrapartida o sistema via satélite não tem estabilidade, além da grade de canais ser reduzida.

2.7. A motivação para a contratação dos serviços de TV por assinatura digital, via cabo, possibilita a transmissão de imagens sem apresentar qualquer tipo de interferência ou defeito em virtude de som e sinal. O serviço faz-se necessário em razão do fundamental acompanhamento diário das principais notícias do Brasil e do Mundo, bem como das críticas e opiniões divulgadas na imprensa, sobre as ações e programas do Governo Federal, por meio dos canais exclusivos de notícias nacionais e internacionais, que podem influenciar nas tomadas de decisões do órgão de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional do MDHC.

2.8. Para a Assessoria Especial de Comunicação Social os serviços são de fundamental importância para que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania seja mais efetivo na sua estratégia de manter a comunicação em tempo real com os contatos e veículos de comunicação dedicados a assuntos gerais e especializados em direitos humanos.

2.9. O serviço contribuirá para a disseminação das informações que serão realizadas internamente com a Assessoria Especial de Comunicação Social e suas secretarias para divulgação na imprensa em todos os estados do Brasil, servindo muitas vezes de subsídio para as tomadas de decisões estratégicas e difusão de informações de utilidade pública.

2.10. Cabe informar que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania já dispõe desse serviço — *TV por assinatura*, contrato nº 01/2021, com vencimento no dia 05 de abril de 2023.

2.11. Ressalta-se que, a não prestação do serviço trará prejuízos consideráveis para o desenvolvimento das atividades da Assessoria Especial de Comunicação Social, do Gabinete do Ministro e da Secretaria Executiva, tendo em vista que no Ministério nenhum contrato que notifique notícias de interesse da pasta em tempo real, podendo assim prevenir e se antecipar a gerenciamentos de crise na comunicação.

2.12. Portanto, reconhecendo a importância do atendimento às políticas públicas estabelecidas pelo Órgão, fica demonstrada a necessidade da contratação do serviço de acesso a sinal de TV por assinatura, a fim de alcançar os resultados pretendidos pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C').

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço continuado de fornecimento de sinal de TV, para 06 pontos de recepção, por um período de 12 (doze) meses ininterruptos, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, para que os dirigentes se atualizem dos fatos que estão acontecendo no Brasil e no mundo, servindo muitas vezes de subsídio para a tomada de decisões estratégicas e difusão de informações de utilidade pública para atender o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC.

Descrição	Serviço
Ponto de TV - Assinatura de Serviço de TV digital com no mínimo os seguintes canais: - Canais abertos: Globo, SBT, Record, Rede TV, Cultura, Band; - Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola e NBR; - Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News, TV Gazeta e CNN Brasil; - Canais de notícias internacionais: CNN Internacional, BBC World News e Bloomberg. (TODOS DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS NA PROPOSTA) Incluídos no serviço: a assinatura, a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva / corretiva e, captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.	6 pontos (TV por Assinatura)
*Serviço Técnico	*1

3.2. A proposta de preços deverá contemplar os serviços técnicos que deverão ser utilizados, somente, em caso de abertura de chamado ou da necessidade do serviço.

3.3. Nos serviços técnicos serão inclusos:

3.4. A Instalação que deverá incluir toda mão de obra necessária para colocar o sistema de TV por Assinatura em pleno funcionamento, inclusive o fornecimento de cabos e ligação de todos os pontos, transporte dos materiais até o local de aplicação, fixação, ou suporte adequado, instalação, energização, conexão, programação, configuração, ajustes e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários; e

3.5. A assistência técnica, só será acionada, mediante abertura de chamado, em havendo ocorrência de problemas de ordem técnica relacionados a equipamentos e sinais.

3.6. Os itens a serem adquiridos são interdependentes e compõem uma solução para o atendimento da necessidade deste Ministério.

3.7. Deverá ser incluído no serviço de assinatura de TV, a instalação, a assistência técnica, a manutenção preventiva/corretiva e, captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

3.8. A respeito da distribuição dos 6 (seis) pontos, serão instalados da seguinte maneira:

3.8.1. **Assessoria Especial de Comunicação Social:** estará sendo contemplada com 2 (dois) pontos, no qual serão distribuídos da seguinte forma - 1 (um) ponto na sala do Assessor Especial do Ministro, e outro ponto na sala dos Jornalistas, ambas as salas estão localizadas no 4º andar, Esplanada dos Ministérios Bloco A, Edifício Sede.

3.8.2. **Gabinete da Secretaria Executiva:** será atendido com 1 (um) ponto à ser instalado no 9º andar, Esplanada dos Ministérios Bloco A, Edifício Sede.

3.8.3. **Gabinete do Ministro:** serão destinados os 3 (três) pontos restantes, no qual serão distribuídas da seguinte forma - 1 (um) ponto na sala do Ministro, 1 (um) ponto na Sala do Chefe de Gabinete e o último ponto na Sala de Reunião, ambas as salas estão localizadas no 4º andar, Esplanada dos Ministérios Bloco A, Edifício Sede, perfazendo assim um total de 6 (seis) pontos principais e primordiais para a captação da informação, através do serviço prestado.

3.8.4. O serviço oferecido será feito por meio via cabo, desde que entregue o objeto a ser contratado;

3.8.5. A empresa contratada deverá providenciar, as suas expensas, instalação de cabos, conectores e qualquer outro equipamento necessário para levar até o aparelho de TV o sinal digital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. A empresa contratada deverá adotar medidas para que o sinal seja recebido pelos aparelhos de televisão em todos os postos a serem instalados, sem custo adicional;

4.3. Todos os aparelhos de televisão deverão ser configurados e/ou ajustados para que recebam o sinal na melhor qualidade possível; e

4.4. A empresa deverá providenciar, as suas expensas, instalação de cabos, conectores e qualquer outro equipamento necessário para levar até o aparelho de TV o sinal digital.

4.5. **Sustentabilidade**

4.6. A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e atender ao Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.7. Deste modo, durante a execução contratual, a contratada deverá estar adequada aos termos do art. 7º, inc. XI da Lei no 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que trata sobre as aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.8. Portanto, o fornecimento pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

4.9. Nesse mesmo tocante, a contratada no encerramento do contratual, conforme necessidade da contratante, deverá realizar o descarte dos equipamentos de forma adequada, obedecendo aos procedimentos de logística reversa.

4.10. Nesse diapasão, acentuamos que o objeto a ser contratado, pelo seu impacto institucional não fere as práticas de sustentabilidade, desta forma, não acarreta prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco ao interesse público, além de diminuir o impacto ambiental, pois a utilização de virtualização traz como benefícios, por exemplo, a redução na geração de lixo eletrônico.

4.11. **Proposta**

4.12. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa conforme Anexo II e, ainda, conter:

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;
- c) valor unitário e total de cada item, bem como o valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) prazo para entrega dos bens, conforme disposto no item 11 deste instrumento;
- f) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- g) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- h) assinatura do representante responsável.

4.13. A empresa deverá apresentar ainda:

4.13.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

4.13.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

4.13.3. Ainda, juntamente com sua proposta, o fornecedor deverá entregar, preenchido e assinado pelo responsável legal, o Termo de Integridade, conforme modelo Anexo III.

4.13.4. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.13.5. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Termo de Referência, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.13.6. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

4.13.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a o fornecimento das placas de identificação.

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

5. **VISTORIA**

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado pelo telefone (61) 2027-3538 ou pelos e-mails: comunicacao@mdh.gov.br; imprensa@mdh.gov.br, endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco A, 4º andar, salas 400, 421 e 9º Andar sala 900-A, CEP: 70.054-906, Brasília/DF.

5.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. As vistorias, medições e qualquer outra forma de análise do local, correrão por conta e risco da empresa interessada.

5.4. Conforme art. 63. § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante poderá substituir a vistoria por declaração de formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. Deverá ser apresentado junto com os documentos de habilitação a Declaração de Vistoria Técnica (anexo IV-A) ou, caso não seja realizada, a Declaração de não Usufruto de Vistoria (anexo IV-B).

5.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).**

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

6.2. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente comunicadas.

- 6.3. Os materiais e a mão de obra necessários à instalação dos equipamentos, bem como a sua manutenção preventiva e corretiva deverão ser de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 6.4. Os serviços obedecerão aos preceitos da legislação de telecomunicações, aos do Regulamento do Serviço Especial de Televisão por Assinatura – TVA e às Normas que vierem a ser baixadas pelo Ministério das Comunicações.
- 6.5. Entrega do documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data de vencimento (Art. 76 da Resolução nº 632/2014 da Anatel).
- 6.6. Havendo ocorrência de problemas de ordem técnica relacionados a equipamentos e sinais será aberto chamado, cujo prazo de resolução será de até 24h (vinte e quatro) horas;
- 6.7. O local da prestação do serviço de TV por assinatura será no Edifício Bloco A, localizado na Esplanada dos Ministérios 4º andar, salas 400 e 421 e 9º Andar sala 900-A.
- 6.8. Em caso de falha na transmissão, bem como problemas similares que impeçam a recepção pelo usuário da programação e ou canais contratados, os serviços técnicos deverão ser prestados em até 24 horas (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 6.9. A Contratada deverá realizar os serviços técnicos, exclusivamente, por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.
- 6.10. A Contratada será responsável por danos diretos decorrentes da execução de serviços de manutenção na rede de distribuição, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pela Contratante para a reparação dos referidos danos.
- 6.11. Na hipótese da ocorrência descrita neste item a Contratante determinará, após análise da extensão dos danos, o prazo para que a Contratada efetive os reparos determinados.
- 6.12. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da Contratante para manutenção ou substituição será necessária autorização da Contratante, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.
- 6.13. O fornecimento e as instalações correrão às custas da contratada.
- 6.14. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Contratante para manutenção.
- 6.15. A Contratada realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, danificados ou com falha de funcionamento, a fim de evitar a interrupção do serviço, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.16. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela Contratada sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 6.17. A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições de habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN e à regularidade trabalhista.
- 6.18. O prazo de instalação do objeto será após assinatura de contrato.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita prestação dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais como cabos, conectores, dentro outros equipamentos para a recepção das imagens, para o pleno funcionamento dos 6 (seis) pontos de TV, conforme disposto neste Termo de Referência.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 8.1.1. Fornecedor de 06 (seis) pontos principais do serviço de TV por assinatura, conforme a descrição da solução no item 3.
- 8.1.2. Na apresentação da proposta deverá ser incluso a instalação e assistência técnica;
- 8.1.3. Os pacotes de TV por assinatura deverão conter, no mínimo, os canais listados a seguir, Globo, SBT, Record, Rede TV, Cultura, Band, TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola, NBR, Globo News, Band News, Record News, TV Gazeta, CNN Brasil, CNN Internacional, Fox News Channel, *BBC World News* e *Bloomberg*.
- 8.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos cadastramento da assinatura por meio de e-mail institucional/comercial da empresa contratada.
- 8.1.5. O pagamento será realizado mensalmente e será devido tão somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 8.1.6. A cobrança do serviço técnico será feito, somente, em caso de abertura de chamado ou da necessidade do serviço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO RECEBIMENTO

11.0.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia contado a partir da assinatura de serviços de TV por assinatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.0.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.0.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.0.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.0.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.0.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.0.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.0.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.0.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.0.1.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.0.1.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.0.1.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*

11.0.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 81005

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: 174802

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **ANEXOS**

- 14.1. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados - IMR
 14.2. Anexo II - Modelo de Proposta
 14.3. Anexo III - Termo de Integridade
 14.4. Anexo IV - A - Declaração de Vistoria
 14.5. Anexo IV - B - Declaração de Pleno Conhecimento

(Documento Assinado Eletronicamente)
ISABEL CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO
 Integrante Requisitante

APROVO, o presente Termo de Referência, mediante competência contida no Inciso I art. 7º da Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021 (1679318).

(Documento Assinado Eletronicamente)
SANDRA YOKO SATO
 Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: definição das situações, indicadores (Tabela 2) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), de 1 a 3, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 2% a 5% do valor da fatura referente ao serviço executado.

Apuração: o registro de ocorrências será apurado a cada mês de execução do contrato, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao representante da unidade formalizar à Coordenação-Geral de Logística, elaborar relatórios detalhados da execução e do fornecimento quanto ao atesto da nota fiscal.

Sanções: Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do serviço, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

5	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- coletivo;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- proposta;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua
- contrato;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (Ponto) Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado Mensal R\$	Valor Total Máximo Estimado Anual R\$
1	Ponto de TV - Assinatura de Serviço de TV digital com no mínimo os seguintes canais: - Canais abertos: Globo, SBT, Record, Rede TV, Cultura, Band; - Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola e NBR; - Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News, TV Gazeta e CNN Brasil; - Canais de notícias internacionais: CNN Internacional, BBC World News e Bloomberg . Incluídos no serviço: a assinatura, a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva / corretiva e, captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.	UNIDADE (Pontos de conexão)	06 (seis) pontos de TV por assinatura	R\$	R\$	R\$
	Serviço Técnico			R\$	R\$	R\$
	TOTAL			R\$	R\$	R\$
VALOR POR EXTENSO						

- I – O fornecimento será realizado a partir da assinatura do contrato.
- II – Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- III - Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
- IV - Declaro que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- V - Declaro pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Telefone:

Fax:

CEP:

Cidade:

Estado:

Endereço eletrônico:

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Qualificação (cargo, RG, CPF):

Banco:

Conta corrente:

Agência:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - TERMO DE INTEGRIDADE

TERMO DE INTEGRIDADE
Termo de Integridade e Ética: Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação e se determina de acordo com as melhores práticas do mercado. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei. LOCAL, DATA.: _____ Assinatura: _____ Cargo: _____ CPF: _____

ANEXO IV - A - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA	
OBJETO: contratação tem por objeto a contratação de 6 (seis) pontos de TV por assinatura para atender a este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	
Declaramos que, nesta data, compareceu neste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o representante da empresa _____, Sr. (a) _____, portador do RG ou CPF nº _____, para proceder a vistoria relativa ao objeto a ser contratado, tendo tomado conhecimento de todos os dados para realização da respectiva avença. Na ocasião, teve oportunidade de identificar todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na realização dos Serviços, admitindo, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado dos ambientes, de modo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora:	
Visto do Servidor:	Endereço Vistoriado:
	Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70054906
_____, _____ de _____ de 2023. Carimbo e assinatura do(s) servidor(es) do MDHC, responsável (is) pelo acompanhamento da vistoria	

ANEXO IV - B - DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO
OBJETO: contratação tem por objeto a contratação de 6 (seis) pontos de TV por assinatura para atender a este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ N°: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Projeto Básico ASCOM, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
Atualização: junho/2022



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Fernandes de Carvalho, Chefe da Assessoria de Comunicação, Substituto(a)**, em 23/03/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Yoko Sato, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 27/03/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3382732** e o código CRC **079AFCAC**.